

Tipificação Resumida: Ultrapassar pela contramão nas pontes.			Código do Enquadramento: 594-01	
Amparo Legal: Art. 203, III.				
Tipificação do Enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis.				
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (5X)	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que ultrapassa, pela contramão, em ponte, inclusive nas suas alças.	1. Onde a sinalização horizontal permitir a ultrapassagem. 2. Veículo que passa por outro veículo. 3. Veículo que transita pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 4. Veículo que ultrapassa pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente, utilizar enquadramento específico: 592-41, art. 203, I. 5. Veículo que ultrapassa pela contramão nas faixas de pedestre, utilizar enquadramento específico: 593-20, art. 203, II. 6. Veículo que ultrapassa pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis, utilizar enquadramento específico: art. 230, III. 7. Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203, V.	1. PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer. 2. A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte. 3. ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. 4. PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via. 5. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, força a passagem entre dois outros veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento e/ou para outra faixa, etc.). 6. Art. 32 - O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas	1. Ultrapassou outro veículo na ponte. 2. Ultrapassou pela contramão outro veículo, pela alça da ponte.	

		<p>passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p> <p>7. Se o condutor forçar passagem entre veículos, autuar também pela infração prevista no art. 191, 579-70.</p>	
Informações Complementares:			
Não há.			

Minuta para Consulta Pública